

## **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM CRIANÇAS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIAS**

### **PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT WITH CHILDREN IN THE VIOLENCE CONTEXTS.**

<sup>1</sup>TEIXEIRA, Fernanda Cristina Lemes; <sup>2</sup>MELLO, Iris Gabrielly Honório de;  
<sup>3</sup>LIMA, Damaris Bezerra de.

<sup>1, 2e3</sup> Núcleo de estágio em Avaliação Psicológica – Centro Universitário das Faculdades  
Integradas de Ourinhos-Unifio

#### **RESUMO**

O trabalho busca a exposição do que é a avaliação psicológica e como ela deve ser utilizada em casos onde há o contexto de violência contra a criança e adolescente. Para auxiliar nessa pesquisa foi utilizado artigos científicos, revisão bibliográfica e dados que tratam da violência contra crianças e adolescentes no contexto geral. O artigo traz uma visão geral da violência contra a criança e adolescentes e como a avaliação psicológica ajuda nesse processo junto ao judiciário.

**Palavras-chave:** Avaliação Psicológica; Violência; Crianças e Adolescentes.

#### **ABSTRACT**

The work seeks to explain what psychological assessment is and how it should be used in cases where there is a context of violence against children and adolescents. To assist in this research, scientific articles, bibliographical reviews and data dealing with violence against children and adolescents in the general context were used. The article provides an overview of violence against children and adolescents and how psychological assessment helps in this process with the judiciary.

Keywords: psychological assessment, violence, children and teenagers.

#### **INTRODUÇÃO**

O artigo tem como objetivo evidenciar o que é a avaliação psicológica e como ela pode contribuir em casos onde há suspeita de violências contra crianças e o adolescentes, além de tratar sobre a definição da mesma, em quais formas podem aparecer, também tratando qual deve ser a postura ética e profissional do psicólogo diante da situação apresentada.

A avaliação psicológica é um processo científico estruturado, cuja função é investigar manifestações psicológicas; o processo demanda de metodologias, conhecimento técnico científico e de instrumentos; os dados coletados e analisados podem servir para tomada de decisões. (CFP, 2022). O profissional tem o dever de embasar suas declarações e determinações na psicologia como ciência, com a utilização de testes favoráveis e reconhecidos pelo CFP, a aplicação de técnicas e métodos baseados na ciência; podendo buscar o uso de fontes que complementam o processo, como a utilização de testes favoráveis e reconhecidos pelo CFP, dentre outros. (Resolução CFP nº 31/2022). A resolução do CFP nº 31/2022 traz a

regulamentação do Sistema de Avaliação e de Testes Psicológicos (SATEPSI), quaisquer instrumentos devem seguir as normas e orientações aprovadas pelo sistema, a partir do conjunto das condições técnicas e científicas, o SATEPSI avalia instrumentos psicológicos e também informa à comunidade a respeito desses procedimentos.

A etimologia da palavra “violência” é originada do latim, *violentia*, tem relação com poder ou força, pode simbolizar violação à si mesmo ou à alguém (Paviani, 2016). De acordo com Minayo (2020), a violência impacta diretamente na saúde, porém não é reconhecida como algo típico da saúde, aparece como conflito social e tem marcos na cronologia da humanidade. O mesmo trabalho apresenta um conceito de Krug (2002), de que a violência está ligada ao ato de ferir alguém ou a si próprio, podendo interferir fisicamente, psicologicamente e afetando o desenvolvimento. Para Freud (1980), a agressividade funciona como fator de proteção, facilitando a distinção entre o Ego e o Outro. Segundo Santos e Ferriani (2007), a violência é um problema social e histórico, tem raízes macroestruturais, um fenômeno que possui formas de expressão conjunturais e atualiza-se no cotidiano das relações interpessoais, sendo uma questão essencialmente social. Está diluída na sociedade, é polimorfa, multifacetada e apresenta diversas manifestações, que interligam-se, interagem, realimentam-se e se fortalecem.

## **METODOLOGIA**

Para realizar uma pesquisa sobre violência infantil, é importante considerar uma abordagem abrangente que inclua tanto a revisão de literatura quanto a coleta e análise de dados primários. Neste trabalho utilizou-se pesquisas, artigos publicados e registros no âmbito mundial para falar da violência, porém é possível pensar que nem sempre são denunciadas, já que muitas vezes são veladas dentro das famílias, essas que os dados não apontam. Foram utilizados materiais que abordam os tipos de violência que podem ser encontrados e de onde essas violências podem vir, para assim, abordar de qual forma se pode intervir. Foi feito o estudo aprofundado da Lei nº 8.069/90, a Lei que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o ministério público é importante todos terem ciência das violências contra as crianças, pois quando se fala em tal fato pensamos em apenas às agressões físicas, sexuais e psicológicas. Violência contra crianças pode ser sexual, física, psicológica, financeira, adoção ilegal, bullying/cyberbullying, discriminação, exposição

de nudez sem consentimento (sexting), negligencia e abandono, pornografia infantil, tortura, trabalho infantil, trafico de crianças e adolescentes, violencia institucional.(MPPR- 2023)

A avaliação psicológica no contexto de crianças e adolescentes em situação de violência ocorre em casos que já estão sendo assistidos pela rede de proteção, pois a partir da denúncia ou da suspeita, pode-se pensar na avaliação psicológica forense. A avaliação psicológica no contexto forense é feita devido a demanda jurídica, deve buscar os aspectos psicológicos dos sujeitos, sendo um procedimento de ordem judicial, considerando o que for constatado com os procedimentos, pode colaborar para uma tomada de decisão por parte do agente de Justiça (Shine, 2005). Essas avaliações podem ser necessárias devido o art. 19, § 1º do estatuto da lei nº 8.069/90, que refere:

toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.

Ainda segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA): Lei nº 8.069/90 vamos apresentar alguns artigos para fundamentar os direitos e deveres para com as crianças e adolescentes.

Art. 2º. Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º. A criança e do adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O Ministério Público com atuação na área da saúde, evidencia os direito à saúde é previsto como um direito fundamental da pessoa humana Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal também traz artigos para fundamentar a importância de se proteger as crianças e adolescentes.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 201. Compete ao Ministério Público: VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Nessa parte do artigo vamos trazer de forma simplificada o que são agressões:

Agressões físicas: São atos violentos, praticados com o uso da força física de forma intencional, não acidental, por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente, com o objetivo de ferir e lesar a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo. Os estudiosos dessa forma de violência mostram que há vários graus de gravidade, que vão desde tapas, beliscões, até lesões e traumas causados por gestos que atingem partes muito vulneráveis do corpo, uso de objetos e instrumentos para ferir, até provocação de queimaduras, sufocação e mutilações, e, não raro, a agressão física conduz à morte de crianças e adolescentes.

Violência psicológico: Constitui toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos, causando danos ao desenvolvimento e ao crescimento biopsicossocial da criança e do adolescente. Pode provocar efeitos muito deletérios na formação de sua personalidade e na sua forma de encarar a vida, e, pela falta de materialidade do ato que atinge, sobretudo, o campo emocional e espiritual da vítima e pela falta de evidências imediatas de maus tratos, este tipo de violência é dos mais difíceis de identificar. São assim chamadas as omissões dos pais ou de outros responsáveis (inclusive institucionais) pela criança e pelo adolescente, quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social, configura uma das formas de maus-tratos. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência, ao passo que a negligência significa a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, a falta de atendimento aos cuidados necessários a saúde, o descuido com a higiene, a ausência de proteção contra as inclemências do meio como o frio e o calor, o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola, dentre outras.

A violência doméstica contra a criança e o adolescente tem sido, nos últimos anos, alvo de interesse e preocupação dos pesquisadores do desenvolvimento infantil, principalmente no que se refere às consequências e sequelas psicológicas. No processo de identificação e entendimento do fenômeno, o psicodiagnóstico, com todas as suas técnicas, mostra-se essencial para avaliar o impacto, o grau de risco, bem como o funcionamento psíquico da vítima e da família incestogênica. Entre os

instrumentos utilizados em um processo diagnóstico destacam-se também as técnicas projetivas. (Tardivo & colaboradores,2005).

Foram encontrados vários artigos da lei que beneficiam e protegem as crianças e adolescentes, mas na verdade algumas dessas medidas não são utilizadas, por falta de conhecimento.

## **DESENVOLVIMENTO**

O atlas da violência contra crianças mostra que entre 2011 e 2021, crianças e adolescentes com idade entre 0 a 19 anos, uma média de 107.456 foram vítimas de violência letal por agressão no país; o material ainda revela que a maior parte dos agressores são pessoas próximas, podendo ser intrafamiliar, já que o local com maior taxa de ocorrência é em residências (Ipea & FBSP, 2023). O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022) aponta que o número de denúncias em 2021 foi em média de 50.098, sendo que 81% foram dentro de suas residências, o que leva à conclusão de que muitos casos não são denunciados ou notificados.

A violência pode ter vários contextos, dentre eles está a violência intrafamiliar, violência extrafamiliar e a violência interpessoal (Guimarães & Melo, 2020). A violência intrafamiliar está presente dentro de casa, cujo agressor é um familiar, essa forma de violência pode causar diversas consequências, não apenas para a vítima, mas para toda a família, já que a família é quem deveria cuidar da criança, diante da construção de família pela sociedade. A violência extrafamiliar ocorre fora de casa, podendo acontecer advinda de qualquer pessoa e em qualquer lugar; já a violência interpessoal, é a utilização da agressão física, ou o uso do poder, tendo a demonstração do intuito de violação. Em todos os contextos, há a violação de direito, seja como sociedade ou como família, o que infringe um artigo do ECA, pois como descreve o Art. 4º. (ECA, lei nº 8.069/90) “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O intuito deste artigo é trazer mais conhecimento sobre o panorama da violência contra criança e adolescentes, na qual a avaliação psicológica se torna necessária. Há um longo caminho antes da criança vítima de violência chegar ao judiciário e em toda a rede, em todos os setores onde há psicólogos é possível se pensar em como avaliar o sofrimento psicológico dessa criança, auxiliando a ela e a sua família.

Diante o Art. 245 do ECA, também é dever desses profissionais, passíveis de punição caso seja comprovada sua omissão, “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. O não cumprimento do disposto pelo art. 245, do ECA, configura INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo os profissionais da saúde de comunicarem à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, punível a omissão com pena de multa se a referida conduta não constituir infração mais grave.” sendo assim, é necessário que qualquer profissional que se deparar com a situação de violação tenha postura ética.

A violência contra a criança, seja ela física, sexual ou psicológica, pode representar um verdadeiro fator de risco ao processo de desenvolvimento. A transgressão da proibição do incesto, no caso da violência sexual, ou os maus-tratos, no caso da violência física, podem trazer sérias conseqüências para a vítima, implicando perturbação da noção de identidade e outros distúrbios de personalidade e de adaptação social. (Tardivo *et al.*, 2005).

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 8069/1990, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jun. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Avaliação Psicológica**. ed. 3, 2022. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha\\_avaliacao\\_psicologica-2309.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha_avaliacao_psicologica-2309.pdf). Acesso em: 2 set. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 31/2022, de 15 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre as diretrizes para a Avaliação Psicológica e regulamenta o SATEPSI - revogando a Resolução CFP nº 09/2018. CFP, Brasília, 15 dez. 2018.
- FREUD, S. Por que a guerra? In: FREUD, S. **Obras completas**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 241-259. v. 22.
- GUIMARÃES, C. D. S. M.; MELO, M. C. B. de. **Cartilha sobre os impactos da violência infantil na criança e na família**. Ficha Catalográfica Preparada pela Faculdade Pernambucana de Saúde. Recife, PE: Do Autor, 2020.
- HUTZ, C. S. *et al.* **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2020.
- KRUG, E. G. *et al.* (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.
- LAGO, V. de M.; PUTHIN, S. R. Sistema de justiça brasileiro, avaliação e perícia psicológica: Demandas de avaliação psicológica no contexto forense. In: **Avaliação Psicológica no Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. cap. Part 1, cap. 2, p. 55-77. ISBN 978-85-8271-595-6.
- MARTHEO, C. **Panorama da violência: Crianças e adolescentes: Direitos, garantias e violações**. Bahia, jun. 2016. Disponível em: <https://www.cremeb.org.br/wp-content/uploads/2016/12/01-Panorama-da-Violencia-Dr.-Carlos-Martheo.pdf>.
- MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P.; AVANCI, J. Q. (Eds.). **Impactos da Violência na Saúde** [online]. 4th ed. updat. Rio de Janeiro: ENSP, Editora FIOCRUZ, 2020, p. 19-42. ISBN: 978-65-5708-094-8. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557080948.0003>.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ; CAOP. **Criança e do Adolescente e da educação**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Tipos-de-Violencia>.

MODERNA, M. R. **Conceitos e formas de violência**. v. 1, ed. 316.48. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

SANTOS, L. E. da S. dos; FERRIANI, M. das G. C. **A violência familiar no mundo da criança de creche e pré-escola**. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 60, n. 5, p. 524-529, set. 2007.

TARDIVO, L. S. de P. C.; JUNIOR, A. A. P.; SANTOS, M. R. dos. Avaliação psicológica de crianças vítimas de violência doméstica por meio dos testes das fábulas de Düss. *Revista da Vetor Editora*, São Paulo, jun. 2005. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1676-73142005000100008&script=sci\\_arttext](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1676-73142005000100008&script=sci_arttext).